



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.539/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.539/2.006 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.006.

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O PODER EXECUTIVO E PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DOS PARQUES, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica determinado ao Poder Executivo Municipal de Sorriso a realização de parcerias com pessoas físicas e jurídicas com o intuito de reformar e dar manutenção dos parques, praças e outras áreas de lazer do município de Sorriso.

Art.2º - Caberá às pessoas físicas e jurídicas a responsabilidade pela execução dos serviços de reforma, preservação, conservação e manutenção das áreas públicas, fornecendo materiais e mão-de-obra e arcando com todos os encargos civis e trabalhistas decorrentes, mediante coordenação e orientação do poder Executivo Municipal.

§1º - Fica permitido a união de pessoas físicas e pessoas jurídicas para a execução dos serviços de reforma, bem como, prevenção, conservação e manutenção dos parques, praças e outras áreas de lazer municipal.

§2º - A Prefeitura Municipal fornecerá às pessoas físicas e jurídicas as instruções técnicas que, obrigatoriamente, deverão ser observadas para os serviços de que trata o "caput" deste Artigo, bem como, acompanhará e fiscalizará o cumprimento das parcerias.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas ficam autorizadas a afixar, nas áreas sob sua responsabilidade, placas indicativas da colaboração com o Poder Público, de acordo com os padrões a serem estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - As parcerias serão celebrados por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser finalizados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, assim como ter suas disposições alteradas de comum acordo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2006.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0107/2006

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2006

SÚMULA: DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O PODER EXECUTIVO E PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DOS PARQUES, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica determinado ao Poder Executivo Municipal de Sorriso a realização de parcerias com pessoas físicas e jurídicas com o intuito de reformar e dar manutenção dos parques, praças e outras áreas de lazer do município de Sorriso.

Art. 2º - Caberá às pessoas físicas e jurídicas a responsabilidade pela execução dos serviços de reforma, preservação, conservação e manutenção das áreas públicas, fornecendo materiais e mão-de-obra e arcando com todos os encargos civis e trabalhistas decorrentes, mediante coordenação e orientação do poder Executivo Municipal.

§ 1º - Fica permitido a união de pessoas físicas e pessoas jurídicas para a execução dos serviços de reforma, bem como, prevenção, conservação e manutenção dos parques, praças e outras áreas de lazer municipal.

§ 2º - A Prefeitura Municipal fornecerá às pessoas físicas e jurídicas as instruções técnicas que, obrigatoriamente, deverão ser observadas para os serviços de que trata o "caput" deste Artigo, bem como, acompanhará e fiscalizará o cumprimento das parcerias.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas ficam autorizadas a afixar, nas áreas sob sua responsabilidade, placas indicativas da colaboração com o



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Público, de acordo com os padrões a serem estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - As parcerias serão celebrados por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser finalizados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, assim como ter suas disposições alteradas de comum acordo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2006.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 0110/2006

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2006

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

SÚMULA: DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O PODER EXECUTIVO E PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DOS PARQUES, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 23 OUT. 2006

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	30 OUT. 2006	(8)	Fav. (→) Contra (←) abs:
2ª Votação	06 NOV. 2006	(8)	Fav. (→) Contra (←) abs:
3ª Votação	21 NOV. 2006	(8)	Fav. (→) Contra (←) abs:
Votação única		()	Fav. () Contra () abs:

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

SANTINHO SALERNO – PSDB, Vereador com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica determinado ao Poder Executivo Municipal de Sorriso a realização de parcerias com pessoas físicas e jurídicas com o intuito de reformar e dar manutenção dos parques, praças e outras áreas de lazer do município de Sorriso.

Art. 2º - Caberá às pessoas físicas e jurídicas a responsabilidade pela execução dos serviços de reforma, preservação, conservação e manutenção das áreas públicas, fornecendo materiais e mão-de-obra e arcando com todos os encargos civis e trabalhistas decorrentes, mediante coordenação e orientação do poder Executivo Municipal.

§ 1º - Fica permitido a união de pessoas físicas e pessoas jurídicas para a execução dos serviços de reforma, bem como, prevenção, conservação e manutenção dos parques, praças e outras áreas de lazer municipal.

§ 2º - A Prefeitura Municipal fornecerá às pessoas físicas e jurídicas as instruções técnicas que, obrigatoriamente, deverão ser



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

observadas para os serviços de que trata o “caput” deste Artigo, bem como, acompanhará e fiscalizará o cumprimento das parcerias.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas ficam autorizadas a afixar, nas áreas sob sua responsabilidade, placas indicativas da colaboração com o Poder Público, de acordo com os padrões a serem estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - As parcerias serão celebrados por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser finalizados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, assim como ter suas disposições alteradas de comum acordo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2006.

Santinho Salerno
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Considerando que se faz necessário a manutenção dos parques, praças e outras áreas de lazer, todos os anos sendo que com a realização destas parcerias o Poder Executivo deixa de onerar os cofres públicos.

Considerando que, com as devidas reformas os equipamentos ficarão em perfeitas condições de uso, evitando assim, a ocorrência de acidentes, por más condições dos equipamentos.

Considerando que, quando há participação no trato com a coisa pública há mais respeito e conservação da mesma;

Considerando que, a presente propositura visa manter uma ótima opção de lazer;

Considerando que, as empresas interessadas na parceria gozarão de um excelente espaço para exploração de publicidade e, em contrapartida, possibilitará ao Município a manutenção das nossas praças a custo zero, poupando os gastos públicos;

Dada a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas, contando com aprovação dos mesmos.

Por essa razão contamos com o apoio e a aprovação do presente projeto pelos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2006.

Santinho Salerno
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Recbi
26/11/2006
[Signature]
Leocir Jose Faccio
Gestor Legislativo

Encaminhado a essa assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 110/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como sumula: DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O PODER EXECUTIVO E PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DOS PARQUES, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS DE LAZER DO MUNICIPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

No tocante ao referido projeto, me atrevo a dizer que tem um cunho social, haja vista, busca a restauração dos parques, praças e outras áreas de lazer.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Ainda ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I, CF).

Por fim, o referido projeto não cria despesas ao erário público.

Por entender que o referido projeto não fere o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 26 de outubro de 2006.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Basilio da Silva
Membro

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 0110/2006 do Legislativo, que tem como súmula: Determina a realização de parcerias entre o Poder Executivo e pessoas físicas e jurídicas para reforma e manutenção de parques, praças e outras áreas de lazer do município de Sorriso e da outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

RELATORA: Marilda Savi

SÚMULA: DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PARCEIRAS ENTRE O PODER EXECUTIVO E PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DOS PARQUES, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 0110/2006 DO LEGISLATIVO.

DATA: 30/10/2006

PARECER N.º 0194/2006

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Sorriso

